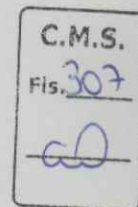




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER

Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 017/2022

Interessada: Comissão de Licitação – Assunto – Aquisição de Decodificador para vídeo Wall, Monitor Profissional para vídeo Wall, Suporte de parede para monitor vídeo Wall, Extensor IR de 3 (três) metros para vídeo Wall e acessórios e mão-de-obra para instalação para vídeo Wall, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT.

Trata – se de procedimento licitatório – Pregão Presencial - para Aquisição de Decodificador para Vídeo Wall, Monitor Profissional para Vídeo Wall, Suporte de parede para monitor Vídeo Wall, Extensor IR de 3 (três) metros para Vídeo Wall e acessórios e mão-de-obra para instalação para Vídeo Wall, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT.

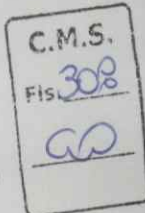
Realizados todos os procedimentos de praxe, a Comissão Permanente de Licitação solicitou parecer jurídico quanto aos procedimentos e decisões adotadas no presente certame licitatório.

É a síntese dos fatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



A presente licitação teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento do Secretário Geral deste Poder Legislativo, detalhando o objeto de sua pretensão conforme se verifica às fls. 002.

Os preços foram balizados nos termos constantes às fls. 004/010 e orçamentos fls. 011/015, após estes procedimentos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitou autorização para abertura do presente processo Licitatório fls. 016, o que fora deferido às fls. 017 pelo Presidente deste Poder Legislativo.

Ademais, resta devidamente demonstrado a existência de recursos orçamentários conforme atestado pelo Departamento de Contabilidade fls. 018.

O Jurídico exarou parecer à fls. 061 aprovando todos os atos já praticados, em especial as minutas do edital, termo de referência e termo de contrato.

Outrossim, na fase externa houve a divulgação da licitação através da publicação realizada junto ao Diário Oficial de Contas fls. 104, bem como houve envio de informação sobre a presente licitação ao TCE fls. 105.

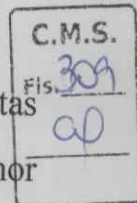
Convém destacar que não houve nenhum pedido de esclarecimento, providência ou impugnação ao edital.

Da apreciação da ata de fls. 106 e 107 e os documentos anexos de fls. 108/305, verifica-se que 03 (três) empresas participaram da licitação, quais sejam VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO LTDA, CASA DA SEGURANÇA LTDA e LEILA ALVES CORDEIRO LUSA, sendo que estas foram credenciadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



Ato contínuo, foi aberto os envelopes das propostas e sendo que a empresa CASA DA SEGURANÇA LTDA apresentou a melhor proposta, dando seguimento passou-se a analisar os documentos de habilitação onde constatou-se que as empresas VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO LTDA e CASA DA SEGURANÇA LTDA foram desclassificadas por não cumprirem na íntegra o item 9.4 do Edital.

Diante do exposto, a empresa LEILA ALVES CORDEIRO LUSA foi DECLARADA a vencedora do certame licitatório por ter cumprido todos os exatos termos exigidos em edital.

Destaca-se que das decisões proferidas no pregão presencial (ata de fls. 106 e 107) houve manifestação da empresa VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO LTDA, declarando intenção de recurso no item 9.4 do Edital.

Diante disso, a empresa VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO LTDA apresentou o recurso fls. 271/288. Em razão da interposição do recurso fora oportunizado a empresa LEILA ALVES CORDEIRO LUSA a apresentação de contrarrazões o que se materializou às fls. 289/296.

Após o recebimento do recurso e das contrarrazões a Comissão Permanente de Licitação nega provimento ao recurso administrativo da empresa VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO LTDA, pelos fatos e fundamentos expostos na decisão de fls. 297/303, razões estas que este jurídico ratifica em todos os seus termos.

Desta feita, podemos verificar, pela análise dos documentos que instruem os autos, que a CPL – Pregoeira e Equipe de Apoio, obedeceram aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

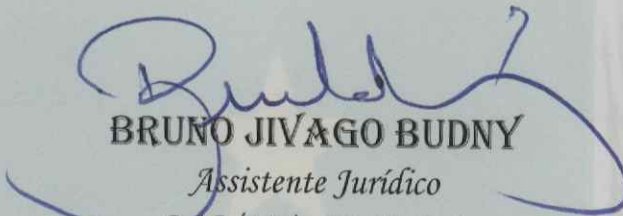
C.M.S.

Fis. 310

AD

Diante do exposto, resta evidente que foram procedidos todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais e norteadores da matéria, especialmente às Leis nº. 10.502/02 e Lei nº. 8.666/93, por estes fatos e atos atestamos a regularidade jurídica do procedimento, o qual está apto a ser submetido à homologação, cabendo, no entanto, à autoridade superior, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Sinop, 11 de novembro de 2022.


BRUNO JIVAGO BUDNY
Assistente Jurídico
OAB/MT - Nº. 11.626